



PROCESSO Nº	: 35.477-5/2017
INTERESSADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - RNI - DEFESA
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR
INFORMAÇÃO	: IZABEL FLÁVIA FERRAZ B. GASPAROTO

INFORMAÇÃO

Trata-se da análise da defesa do processo de Representação de Natureza Interna (RNI) proposta pela ex- Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria desta Corte de Contas em atendimento ao encaminhamento dado no processo de Levantamento nº 236764/2017.

Considerando a previsão constante nos artigos 224, inciso II, alínea “a” e 225 da Resolução nº 14/2007 – TCE/MT e, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, sugeriu-se a **citação** dos responsáveis abaixo, com base no art. 256, § 1º do Regimento Interno do TCE/MT, para que se manifestem quanto as irregularidades elencadas nos autos:

RESPONSÁVEL	ACHADO nº
Marcello Faleiro da Silva Priscila Diel Bobrzyk Franciele Segstater de Oliveira	01- Farmácias municipais apresentam diferenças de estoque de medicamentos devido à má gestão do sistema de controle.
Devanil Aparecido Barbosa Vanessa dos Santos Dallagnol Mashio	02 - Inefetividade do controle da jornada dos servidores dos PSFs municipais, inviabiliza a gestão do cumprimento da jornada e a apuração do seu descumprimento
Pedrinho Gilmar Silva	03- Regularidade da pesagem do lixo coletado pela empresa contratada é comprometida pela falta de visão da balança de pesagem, pelo balanceiro.



Leonir Paulo Capitano	04- Estoque de combustíveis não é controlado devido à falta de mecanismos e normas de controle.
Leonir Paulo Capitano	05- Não segregação das funções de execução das compras de peças para a frota e da sua fiscalização.

Após análise e instrução da defesa, a equipe técnica concluiu que a manifestação da defesa foi procedente para os achados nºs 01, 03 e 04, mantendo as demais irregularidades (01 e 05) e propondo o seguinte encaminhamento:

1. Aplicação de multas nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286 da Resolução nº 14/2007, 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015.

Responsáveis	Achados de auditoria		
	Nº do achado	Códigos de irreg.	Título do achado de auditoria
Devanil Aparecido Barbosa- S. de Saúde	02	EB 05	02 - Inefetividade do controle da jornada dos servidores dos PSFs municipais, inviabiliza a gestão do cumprimento da jornada e a apuração do seu descumprimento
Sr. Leonir Paulo Capitano- S. de Transportes	05	EB 03	05 - Não segregação das funções de execução das compras de peças para a frota e da sua fiscalização.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 11 de outubro de 2018.

(Assinatura digital)¹
MARCELO TAKAO TANAKA
Supervisor de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.